



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 072/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS - EPP**, localizado na Rua Dom Carlos Vasconcelos, n° 404 A, Centro, CEP: 35.830-000, na cidade de Jaboticatubas, cujo CNPJ é 42.896.449/0001-20, neste ato representado por Rodrigo Antônio dos Santos, CPF: 880.109.616-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 029/2020, Modalidade Pregão Presencial n°. 014/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aquisição de cestas básicas destinadas às demandas provenientes do cumprimento da Lei Municipal de Benefício Eventual, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

| ITEM | QUANT | UNID | DISCRIMINAÇÃO |
|------|-------|------|--|
| 01 | 600 | UNID | CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: - 01 PACOTE DE ACUCAR TIPO CRISTAL COM NO MINIMO 5KG. PRODUTO EM BOA QUALIDADE PARA CONSUMACAO. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO; - 01 PACOTE DE ARROZ TIPO 1 CLASSE LONGO E COM NO MINIMO 5KG. PRODUTO EM BOA QUALIDADE PARA CONSUMACAO. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO; - 01 PACOTE FEIJAO TIPO CARIOCA GRUPO 1 COMUM CLASSE CORES TIPO 1 COM NO MINIMO 5KG. PRODUTO EM BOA QUALIDADE PARA CONSUMACAO. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO; - 01 PACOTE MACARRAO TIPO ESPAGUETE N° 8 PRODUTO EM BOA QUALIDADE PARA CONSUMACAO COM NO MINIMO 1KG. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO; - 01 LATA OU VIDRO OU GARRAFA PET DE OLEO DE SOJA REFINADO COM NO MINIMO 900 ML. PRODUTO EM BOA QUALIDADE PARA CONSUMACAO. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO; - 01 PACOTE DE CAFE MOIDO E TORRADO TRADICIONAL COM NO MINIMO 500G. PRODUTO EM BOA QUALIDADE PARA CONSUMACAO. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO; - 01 POTE OU PACOTE DE TEMPERO PRONTO COMPOSTO DE ALHO, CEBOLA E SAL COM NO MINIMO 300G. PRODUTO EM BOA QUALIDADE PARA CONSUMACAO. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO; - 01 PCT FUBA FINO COM NO MINIMO 1KG. PRODUTO EM BOA QUALIDADE PARA CONSUMACAO. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO; - 01 PCT BISCOITO FEITO COM FARINHA DE TRIGO, MAIZENA, ACUCAR E SAL DE NO MINIMO 200G. PRODUTO EM BOA QUALIDADE PARA CONSUMACAO. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>- 02 SABONETES EM BARRA FRAGRÂNCIAS DIVERSAS COM NO MINIMO 90G CADA TABLETE. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO;</p> <p>- 01 PACOTE DE SABAO EM BARRA DE GLICERINA COM NO MINIMO 5 TABLETES DE NO MINIMO 90G CADA. VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO CONTADA DO RECEBIMENTO.</p> |
|--|--|--|---|

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$60.900,00 (sessenta mil, novecentos reais).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela detentora da ata.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02050050.0824404872.704.2704 33903200000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

5.2. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 02 (dois) dias da data da convocação por parte do Município.

5.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almojarifado da Prefeitura, localizado na Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG. Após a solicitação, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a entrega.

5.4. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2. - Acompanhar e fiscalizar através das Secretarias Municipais, o cumprimento do objeto do contrato.

8.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

14.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 12 de maio de 2021

RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS - EPP

Rodrigo Antônio Dos Santos
CPF: 880.109.616-04
Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Município de Jaboticatubas
Contratante

Testemunhas:

CPF n°

CPF n°